TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 20/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DE OUTRO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MPMT.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20; a **ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA**, neste ato representado por sua Diretora, Excelentíssima Senhora Desembargadora **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade n. 006735-SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 328.992.541-20 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA — PGJ**, com sede no Centro Político e Administrativo, Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n° 237, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, inscrita no CNPJ sob o n. 14.921.092/0001-57, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Excelentíssima Senhora Doutora **CLAIRE VOGEL DUTRA,** portadora da Carteira de Identidade n° 13491199 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n. 673.341.992-00; o **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DA ESCOLA INSTITUCIONAL – CEAF**, neste ato representado seu Coordenador em Substituição, Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça **CAIO MARCIO LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade n. 24.363.233-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.138.235.738-96, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a cooperação técnica, entre suas escolas, visando compartilhar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação técnica consiste em:

2.1.1. Desenvolver conjuntamente atividades pedagógicas, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

2.1.2. Disponibilizar, entre si, vagas ou acesso a eventos e cursos oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, *webinários*, e encontros regionais;

2.1.3. Elaborar projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica entre escolas;

2.1.4. Disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;

2.1.5. Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;

2.1.6. Disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades pedagógicas;

2.1.7. Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Termo de Cooperação, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;

2.1.8. Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos signatários, os quais farão uso de suas respectivas atribuições e capacidades, definidos para cada iniciativa a ser realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Este Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os signatários, cabendo a cada signatário custear os docentes e as despesas de cursos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCENTES EXTERNOS

5.1. Os docentes externos que executarem as atividades pedagógicas serão remunerados pela escola contratante, a qual se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

5.2. Eventuais despesas com deslocamentos e passagens deverá ser suportada pela escola contratante do docente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MEMBROS E SERVIDORES

6.1. Os membros e servidores que atuarem nas atividades pedagógicas previstas neste Termo manterão suas vinculações funcionais e subordinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS

7.1. Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio/expresso consentimento dos signatários, mas as suas cláusulas e/ou disposições poderão ser modificadas, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, por escrito, até 60 (sessenta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA RECIPROCIDADE

9.1. Para perfectibilização e equilíbrio desta cooperação as escolas oferecerão igualdade em quantidade de eventos realizados, os quais deverão sofrer o controle assíduo por parte da fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelo Senhor Maurício Alcides da Silva, matricula n. 21.912 e pelo Senhor José Maurício Jorge do Prado, matrícula n. 6.626, ambos lotados na Escola Superior de Magistratura – ESMAGIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

11.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

11.2. A extinção, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

12.6. As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos participes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.

13.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargadora **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**
Diretora da Escola Superior de Magistratura do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

CLAIRE VOGEL DUTRA:67334199200
Assinado digitalmente por CLAIRE VOGEL DUTRA:67334199200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=04094217000240, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CLAIRE VOGEL DUTRA:67334199200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.15 20:27:43-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Doutora **CLAIRE VOGEL DUTRA**
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
COOPERADO

CAIO MARCIO LOUREIRO:13823573896
Assinado de forma digital por CAIO MARCIO LOUREIRO:13823573896
Dados: 2023.12.18 16:10:23 -04'00'

Doutor **CAIO MARCIO LOUREIRO**
Coordenador em Substituição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Institucional – CEAF
COOPERADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:F9110000-0A5C-5E50-1F50-08DC007F65CB

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 19/12/2023 06:44:04

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Assinado em 19/12/2023 11:40:41

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.